



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 3.767/26

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/26

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO DONATO NETTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade RG nº 32.026.381-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.074.648-95, residente na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 457, Parque Santa Mônica, São Carlos, SP, CEP 13561-260 adiante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Prefeitura Municipal de Ibaté**, CNPJ 45.355.575/0001-65 situado na Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté - SP, CEP: 14.815-019, neste ato representada pela seu Prefeito Municipal, Senhor **RONALDO RODRIGO VENTURI**, brasileiro, casado, administrador público, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.151.759-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.607.538-54, residente na Rua Antônio Deval, 248, Santa Terezinha, Ibaté, SP, CEP 14.817-050, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente Termo de cooperação Técnica, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação técnica, material, administrativa, operacional de pátio municipal, para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do órgão executivo de Trânsito do Município de IBATÉ/SP.

O presente termo, não prevê transferência de recurso em nenhum momento, estando ambos isentos de tais compromissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Ao município de SÃO CARLOS caberá:

- a) Fiscalizar em todo o tempo os serviços prestados pelo operador do pátio, de forma que toda operação tenha total transparência e informações gerais.
- b) Franquear no local de apreensões a visita em qualquer tempo das autoridades no município conveniado, com agendamento prévio com o operador.
- c) Autorizar efetivo início do serviço objeto do presente instrumento, após inspeção e verificação quanto ao atendimento das diretrizes de infraestrutura e de funcionamento dos serviços, de acordo com o presente convênio.
- d) Orientar o MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, através do Pátio Municipal, quanto à ocorrência de quaisquer novos procedimentos a serem adotados visando à correta execução dos serviços objeto do presente Termo e realizar reuniões periódicas, com os responsáveis designados pelos partícipes, visando ao aperfeiçoamento dos serviços.
- e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente convênio a qualquer tempo, de modo a apurar o cumprimento dos termos do presente convênio emitindo relatórios de fiscalização periódicos.
- f) Informar aos administradores e gestores quanto à identificação de falhas e possíveis vulnerabilidades do sistema.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/26– fls. 2)

g) Disponibilizar área e instalações de depósito municipal (pátio), equipamentos e toda infraestrutura necessária à execução do objeto, conforme as premissas e especificidades descritas do presente Termo de Cooperação.

h) Zelar pela guarda dos veículos colocados sob responsabilidade do pátio, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressaltando-se o desgaste natural pela ação do tempo ou eventuais eventos climáticos, onde não há previsibilidade de ocorrência e controle.

II – Ao Município de IBATÉ/SP caberá:

a) Executar o objeto do presente convênio atendendo as premissas operacionais e de gestão bem como as normas, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis à espécie.

b) Estabelecer os valores a serem cobrados diretamente dos usuários pelos serviços de remoção e guarda (rebocamento/estada) do veículo depositado no pátio municipal, forma pela qual o PÁTIO será remunerado, pelos serviços prestados em função do presente Termo de Cooperação Técnica.

c) Proceder à restituição dos veículos removidos, mediante o expresso e específico “auto de Liberação do Veículo – ALV”, previsto no item “d” do inciso I desta cláusula.

d) Atender às solicitações de remoção e guarda de veículos de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

e) Notificar os proprietários através do Pátio Municipal, sobre a guarda e a localização do veículo recolhido, para que após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providenciem suas retiradas do pátio municipal, observadas as normas previstas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os municípios.

Os serviços de remoção e estada, prestados pelo MUNICÍPIO, serão pagos pelo proprietário do veículo diretamente à Concessionária responsável pelo Pátio Municipal, (no próprio pátio) nos termos dos artigos 271, §1º e artigo 382, §6º, I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento que serão assinados pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse dos recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente por

iguais períodos, desde que permaneça vigente o contrato de concessão responsável pela operação do Pátio Municipal.

A extinção, término, rescisão ou qualquer forma de encerramento da atual concessão constitui fato impeditivo para a prorrogação deste Acordo de Cooperação Técnica, hipótese em que o instrumento não poderá ser renovado, sem prejuízo das demais formas de encerramento previstas neste instrumento.

Caso não prospere a renovação deste instrumento, ou na incidência de eventual rescisão, caberá ao MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP o compromisso de retirar os veículos recolhidos por força do convênio, em até 90 (noventa) dias úteis, por suas expensas, observando os valores referente a estada ou acordado com o operador concessionário.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/26– fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais.

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar esse convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo dos representantes que serão designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independentemente da celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

São Carlos, 10 de abril de 2026.

ANTONIO DONATO Assinado de forma digital
por ANTONIO DONATO
NETTO:2820746489 NETTO:28207464895
5 Dados: 2026.04.15
12:58:51 -03'00'

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal de São Carlos

Documento assinado digitalmente



RONALDO RODRIGO VENTURI
Data: 14/04/2026 13:35:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal de Ibaté

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
MICHAEL TERUO YABUKI
Data: 14/04/2026 14:17:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO CARLOS
BATISTA:152204168
04 Dados: 2026.04.14 15:08:27
-03'00'